

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 108/94  
INTERESSADO : Menoti Borri  
ASSUNTO : Indicação docente - IES de Mococa  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Raphaela Carrozzo Scardua  
PARECER CEE Nº 194/94 - CETG - "D" APROVADO EM 06-04-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 27-04-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica Menoti Borri para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática", no Curso Ciências Contábeis.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter concluído Curso de pós-graduação - especialização na área de Educação em "O Processo Ensino Aprendizagem".

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Menoti Borri para lecionar "Matemática", na Instituto de Ensino Superior de Mococa, até o final do ano letivo de 1995.

PROCESSO CEE Nº 108/94

PARECER CEE Nº 194/94

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 04 de abril de 1994.

**a) Cons<sup>a</sup> Raphaela Carrozzo Scardua**  
**Relatora**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 06 de abril de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Presidente - CETG**